

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE NOVEMBRO DE 2022

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 4

## LEI Nº 11.313, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Prêmio Fortaleza no Controle e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Prêmio Fortaleza no Controle, obedecendo às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** - O prêmio tem caráter institucional e destina-se a estimular, reconhecer, disseminar e premiar iniciativas, no âmbito do Poder Executivo municipal de Fortaleza, que contribuam para a melhoria da utilização dos mecanismos indispensáveis ao efetivo controle interno, à auditoria pública, à prevenção dos riscos, à integridade, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência.

**Art. 3º** O regulamento do Prêmio Fortaleza no Controle será aprovado anualmente por decreto do Chefe do Poder Executivo, que deverá definir a premiação e/ou o seu respectivo valor.

### CAPÍTULO II

#### DAS CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO

**Art. 4º** - Poderão participar do Prêmio Fortaleza no Controle os trabalhos apresentados por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Fortaleza.

§ 1º - Os órgãos e as entidades poderão inscrever até 1 (uma) prática para cada categoria do prêmio.

§ 2º - VETADO.

**Art. 5º** - O Prêmio Fortaleza no Controle contemplará as seguintes categorias:

I - controles internos, gestão de riscos e auditoria interna;

II - transparência;

III - ouvidoria;

IV - integridade;

V - corregedoria; e

VI - controle no desempenho de gestão.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMISSÕES

**Art. 6º** - Fica criada a Comissão Organizadora, composta por 5 (cinco) servidores em exercício na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM), que será responsável pela condução do concurso.

**Art. 7º** - VETADO.

**Art. 8º** - Fica criada a Comissão Julgadora, composta por 6 (seis) integrantes, entre membros da sociedade brasileira com notório saber e atuação nas áreas pertinentes ao concurso, à qual caberá:

I - apreciar, preliminarmente, os relatos habilitados, sob o aspecto material;

I - selecionar os relatos mais bem avaliados, de acordo com os parâmetros e os critérios previstos no regulamento, que será aprovado anualmente, para verificação in loco pela Comissão Técnica;

II - elaborar relatório final, após subsídios da Comissão Técnica, indicando os relatos a serem certificados.

**Art. 9º** - Os membros das comissões serão designados através de portaria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM).

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE NOVEMBRO DE 2022

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 5

**Art. 11** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM).

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**José Sarto Nogueira Moreira**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº 15.469 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**APROVA O REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR (PROCON).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014 e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto nº 13.510, de 30 de dezembro de 2014;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Municipal nº 14.972, de 31 de março de 2021, que trata sobre a criação da rede de controle interno e ouvidoria da Prefeitura Municipal de Fortaleza (PMF) e estabelece novas atribuições aos órgãos e entidades da PMF.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regulamento do Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.510, de 30 de dezembro de 2014.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL**, em 18 de novembro de 2022.

**José Sarto Nogueira Moreira**  
**PREFEITO DE FORTALEZA**

**José Ilário Gonçalves Marques**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Marcelo Jorge Borges Pinheiro**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

**ANEXO ÚNICO**  
**REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR (PROCON)**

**TÍTULO I**  
**DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR (PROCON)**

**CAPÍTULO I**  
**DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 1º** - O Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON), constitui órgão da Administração Direta Municipal, subordinado hierarquicamente à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS), regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - O Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON) tem como finalidade elaborar e executar a política de proteção e defesa dos consumidores do Município de Fortaleza, visando manter o equilíbrio nas relações de consumo e promover o bem comum, competindo-lhe:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultar, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - promover a educação para o consumo e orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;